

# GAROTINHO PROPÕE MUDANÇA NO SIMPLES

**DEPUTADO QUER EXCLUIR AS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL DA INCIDÊNCIA DO ICMS E DO ISS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

A fim de excluir as microempresas e empresas de pequeno porte no regime de substituição tributária dos Estados em que se localizam, o Projeto de lei complementar (PLP) nº 212, de 2012, de autoria do deputado Anthony Garotinho (PR/RJ), propõe acrescentar um parágrafo único ao artigo 12 da Lei complementar nº 123, de 2006.

No entendimento de Garotinho, o Simples, regime especial unificado para as micro e pequenas empresas previsto na lei em questão, apesar de ter simplificado o pagamento dos tributos, não inclui a incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) no regime de substituição tributária.

Assim, essas empresas, ao terem de calcular esses impostos, veem-se obrigadas a fazê-lo mensalmente e por estabelecimento. Essa fórmula, para o deputado, foge do objetivo central do Simples, que é a redução da carga tributária – ao contrário, impacta negativamente nesse âmbito das microempresas e empresas de pequeno porte, já que essas estão enquadradas no mesmo regime de tributação de ICMS e ISS aplicado aos contribuintes sujeitos aos regimes de apuração normal.

Garotinho ainda acrescenta que, da maneira que está, a lei contraria o que está disposto no artigo 179 da Constituição federal, que determina tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas.



pág. 02

## TRABALHO

PEC alonga licença-maternidade de mães de prematuros



pág. 03

## REGULAMENTAÇÃO

Câmara paulista analisa PL sobre criação do Procon municipal



pág. 04

## GESTÃO

PL cria piso de 4% nas comissões para vendedores



# LICENÇA-MATERNIDADE EM CASO DE PREMATUROS

**A FECOMERCIO-SP CONSIDERA COERENTE A PROPOSTA DE AUMENTO DE PRAZO NO CASO DE PREMATUROS, MAS ENTENDE NÃO SER NECESSÁRIO ALTERAR A CONSTITUIÇÃO PARA ISSO**

Mulheres que derem à luz antes do previsto para o nascimento da criança poderão ter a licença-maternidade legal, de 120 dias, estendida de acordo com o tempo que o recém-nascido ficar internado. A Proposta de Emenda Constitucional PEC nº 58/2011, que pede a extensão, de autoria do deputado federal Jorge Silva (PDT/ES), recebeu parecer positivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados em 27 de maio.

Em regime de tramitação especial e sujeita à apreciação do plenário, a matéria será analisada no mérito por uma comissão ainda não definida. Em caso de aprovação, o projeto vai alterar a redação do inciso 18 do artigo 7º da constituição federal, que passaria a ser a seguinte: “Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias, estendendo-se a licença-maternidade em caso de nascimento prematuro à quantidade de dias que o recém-nascido passar internado”.

O autor cita em sua justificativa dados da Sociedade Brasileira de Pediatria que dimensionam a importância da amamentação regular. Por seis meses, a prática reduz em 17 vezes a probabilidade de a criança contrair pneumonia, em 5,4 vezes a possibilidade de ficar anêmica e em 2,5 vezes a de ter crises de diarreia.

Silva argumenta ainda que a licença-maternidade contempla tanto a mãe quanto o recém-nascido, já que ambos passam por um processo de adaptação. No caso do nascimento prematuro, no entanto, o parlamentar diz que, muitas vezes, a criança fica internada por longo período, que precisa ser acrescido à licença.

A emenda constitucional proposta buscaria apenas dar condições reais às mães para cuidarem de seus filhos nascidos de forma prematura por quatro meses, contados a partir da alta hospitalar do bebê. Em muitos casos, quando a alta é recebida, já está praticamente na hora de a mãe regressar ao trabalho. Após um período de luta pela vida, a criança correria o risco, na visão do parla-



mentar, de ficar sujeita a contrair doenças por não ter a mãe por perto o tempo inteiro, logo quando sai do hospital para casa.

Para a FecomercioSP, no mérito, o argumento da proposta é coerente, mas não se justifica em relação à técnica legislativa. Isso porque a alteração pretendida não demanda aprovação de uma PEC, podendo ser apresentada mediante projeto de lei ordinária. A garantia constitucional conferida à gestante de licença-maternidade de 120 dias é um patamar mínimo fixado pelo legislador constituinte, que pode ser ampliado por lei ordinária.

Nesse caso, a matéria é objeto do artigo 71 da Lei nº 8.213/1991, que trata dos

benefícios previdenciários. Assim, a proposta do deputado Silva pode ser viabilizada, por exemplo, mediante acréscimo de um parágrafo único ao referido dispositivo legal. Em relação ao aumento de encargos para as empresas, a federação entende que, embora a trabalhadora permaneça afastada de suas funções por um período maior do que o atualmente concedido, a proposta não representa incremento significativo de despesas para os empregadores.

A FecomercioSP ficará atenta à tramitação da matéria e acompanhará todas as suas etapas.

# PL QUER CRIAR PROCON MUNICIPAL EM SÃO PAULO



## PROPOSIÇÃO TAMBÉM INSTAURA OUTROS ÓRGÃOS PARA INTEGRAR O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

De autoria do vereador Adilson Amadeu (PTB/SP), o Projeto de lei municipal nº 231, de 2012, propõe a criação do Procon Municipal, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e da Comissão Municipal Permanente de Normatização. Para o autor, a aprovação proporcionaria ganhos significativos em agilidade na interação com os demais órgãos.

As instituições criadas pela proposição comporiam o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC/SP), cujas funções

englobariam informar o consumidor e os fornecedores, realizar estudos e pesquisas das relações de consumo, realizar conciliações entre consumidores e fornecedores, fiscalizar as relações de consumo e punir as empresas que afrontam o Código de Defesa do Consumidor, entre outras.

Para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), a iniciativa, apesar de válida não é tão relevante. A matéria de que trata o projeto já está prevista na legislação

estadual de São Paulo na Lei nº 9.192/95, regulamentada pelo Decreto nº 41.170/96, onde prevê possibilidades ao órgão de proteção ao consumidor – Procon –, de celebrar convênios com outras entidades públicas ou privadas.

A intenção de Amadeu de descentralizar o Procon já está contemplada nas normas vigentes. Além disso, ampliar os convênios de atendimento em São Paulo por meios operacionais é, na visão da FecomercioSP, muito menos oneroso para os cofres municipais.



## CERTIFICADO DE ORIGEM FECOMERCIO-SP. MAIS PRATICIDADE E RAPIDEZ NA HORA DE EXPORTAR.

Siga o melhor rumo para seus negócios no exterior. Obtenha seu Certificado de Origem na FecomercioSP de maneira prática, rápida e segura, com as melhores condições do mercado.

Mais informações, ligue (11) 3254-1652/1653 ou envie e-mail para [certificado@fecomercio.com.br](mailto:certificado@fecomercio.com.br)

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – térreo  
9h às 12h30 / 14h às 17h30



**FECOMERCIO-SP**  
Representa muito para você.



# PISO DE 4% NAS COMISSÕES PARA VENDEDORES

## PROJETO DE LEI PRETENDE FIXAR PORCENTUAL MÍNIMO NAS COMISSÕES SOBRE VENDAS

Está em tramitação no Senado o Projeto de lei do Senado (PLS) nº 47/2013, de autoria do senador Ruben Figueiró (PSDB/MS), que pretende fixar em lei o percentual mínimo de 4% a ser pago pelas empresas comerciais aos seus empregados, a título de comissão sobre as vendas.

O parlamentar afirma que a maior parte da remuneração dos vendedores do comércio brasileiro advém do pagamento de comissões, o que torna essa parcela salarial de grande importância para esses empregados. Para Figueiró, nas empresas de grande porte, a prática do pagamento de comissões é feita de forma diferenciada, o que gera descontentamentos, pois não se tem um valor uniforme mínimo capaz de tranquilizar os empregados, o que, segundo ele, gera distorções na política salarial do setor.

O PLS também pretende fixar um teto para a somatória do valor do salário e das comissões para efeito da incidência de encargos. A parcela da remuneração que ultrapassar o teto do salário de contribuição do regime geral da Previdência Social será considerada como parcela indenizatória. Para o senador, isso evitará o aumento de tributação para as empresas e não prejudicará os empregados, pois eles têm garantido o pagamento de contribuição social até o teto da Previdência.

De acordo com a FecomercioSP, a proposta é inconstitucional, pois segundo a Constituição federal, o Estado deve agir apenas como agente normativo e regulador da atividade econômica, deixando espaço para o poder diretivo da empresa e para o livre diálogo entre empregado e empregador. A proposta de fixar em lei um percentual mínimo a ser pago pelas empresas comerciais a título de comissão sobre as vendas representa, segundo a federação, indevida intromissão e ingerência do Estado na atividade econômica, que não pode ser aceita, por ferir o princípio da livre-iniciativa garantido constitucionalmente.



Além disso, a Constituição contém norma específica no sentido de preservar os ganhos dos empregados comissionistas, ao garantir aos trabalhadores que percebem remuneração variável uma garantia de salário nunca inferior ao mínimo. Aliás, as convenções coletivas de trabalho dos comerciantes já contêm normas detalhadas e específicas de interesse dos comissionistas, sendo a forma negociada para tratar do tema, de acordo com a FecomercioSP, muito mais adequada que a prevista no PLS.

A FecomercioSP ainda pondera que, no mérito, a proposta é inaceitável, pois não tem sentido uniformizar um percentual mínimo a título de comissão sobre as vendas, levando-se em conta a grande diversidade de ramos comerciais e produtos comercializados, que impõem uma multiplicidade de sistemas e métodos de pagamento de comissões pelas empresas comerciais.

Além disso, aos olhos da federação, o PLS contém falhas de técnica legislativa que o tornam inviável para a finalidade proposta, pois não convém inserir em um dispositivo legal que trata da remuneração dos trabalhadores em geral uma norma específica de interesse de determinada

categoria profissional, no caso, a dos comerciantes. “Tal norma, se admitida fosse, deveria ser introduzida na recente lei que regulamentou a profissão de comerciante, mas, como visto até aqui, esse não é o caso”, afirma a FecomercioSP.

O PLS foi examinado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cujo relator da matéria, senador Paulo Paim (PT/RS), apresentou parecer favorável. Em 17 de abril, a CAS decidiu realizar uma audiência pública, em data ainda indefinida, para discussão da proposta. A FecomercioSP pretende participar da audiência e demonstrar sua posição contrária.

**mixLEGAL** **FECOMERCIO SP**  
Representa muito para você.

**PRÉSIDENTE:** Abram Szajman  
**DIRETOR EXECUTIVO:** Antonio Carlos Borges  
**COLABORAÇÃO:** Assessoria Técnica  
**COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:**  
Fischer2 Indústria Criativa  
**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO:** Neusa Ramos  
**EDITOR-CHEFE:** André Rocha  
**EDITORA EXECUTIVA:** Selma Panazzo  
**PROJETO GRÁFICO E ARTE:** TUTU  
**FALE COM A GENTE:** mixlegal@fecomercio.com.br  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br